

**PARECER 35/2014**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2014**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores Fábio Valadares, Cleuber Michirra Júnior Valadares e Nelson Pajeú, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2014 – PELO objetiva extinguir o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal, referente à eleição da Mesa Diretora, à perda de mandato de vereador e à apreciação do voto.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 96, inciso I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre registrar que a Lei Orgânica pode ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; do Prefeito ou de iniciativa popular (LO, art. 56,I, II e III).

No caso em questão, observa-se que a proposta de emenda foi subscrita por quatro vereadores, portanto, número mais que o mínimo necessário para apresentação desta.

Quanto ao mérito da PELO, ressalte-se que este está em perfeita consonância com as atuais mudanças ocorridas na Constituição Federal, trazidas pela Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013.

A referida EC nº 76 aboliu a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de voto, conferindo, assim, transparência em tais votações.

Meses antes, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais promulgara a Emenda à Constituição nº 91, de 17 de julho de 2013, acabando com o voto secreto nas deliberações desta Casa.

A extinção do voto secreto é uma exigência do Estado Democrático, no qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente ( CF, art. 1º, parágrafo único).

Sendo, portanto, representantes do povo, os parlamentares têm o dever de atuar com transparência, para que os cidadãos que os elegeram possam acompanhar os seus trabalhos e os seus posicionamentos nas votações da Casa Legislativa.

Nesse contexto, a proposta de emenda ora apresentada, que tem por escopo extinguir o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal, em relação à eleição da Mesa Diretora, à perda de mandato de vereador e à apreciação do voto, mostra-se relevante e necessária para o aprimoramento do processo legislativo municipal.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2014.

Sala das Reuniões, 02 de setembro de 2014.

**Vereador Cleuber Michirra  
Relator**